



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações da 552^a Reunião e o que consta no Processo nº 23114.905405/2018-91, resolve:

aprovar o funcionamento do Programa de Monitoria da UFV e dá outras providências.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 12 de março de 2019.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2019 – CEPE

Art. 1º. A monitoria será exercida por estudantes matriculados nos cursos de graduação, programas de pós-graduação da UFV e realizando estágio pós-doutoral na UFV, nos níveis I e II, sob a orientação dos coordenadores das disciplinas e tem como objetivos:

- I. elevar o nível de aprendizado dos estudantes de graduação;
- II. reduzir as taxas de reprovação em disciplinas e de evasão do curso, da instituição e do sistema de educação superior;
- III. propiciar ao monitor formação didático-científico e capacitá-los à docência.

Art. 2º. O número de vagas para monitores será definido semestralmente, pela Pró-Reitoria de Ensino, com base no número de estudantes matriculados nas disciplinas, de professores e de turmas e considerando-se as recomendações da Comissão Permanente do Ensino de Graduação – COPEG, para atender programas especiais.

§ 1º. O número de vagas será proposto pelos Departamentos no *campus* Viçosa e pelas Diretorias de Ensino nos *campi* Florestal e Rio Paranaíba e fixado pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º. O número de vagas para monitores I e II bolsistas estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º. No número de vagas propostas poderão estar incluídos monitores voluntários.

Art. 3º. Poderão candidatar-se à monitoria os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e que realizem estágio pós-doutoral na UFV e que preencham os seguintes requisitos:

I. Monitor I (graduando):

- a) ter cursado a(s) disciplina(s) da monitoria ou sua(s) equivalente(s) ou disciplina(s) de caráter mais abrangente, a critério do Departamento ou Instituto, e nela(s) ter obtido nota maior ou igual a 70;
- b) não ter sofrido punição disciplinar na UFV;
- c) ter cursado, com aprovação, um mínimo de 320 horas da matriz curricular do seu curso, no ato da assinatura do Termo de Compromisso;
- d) apresentar autorização do seu Orientador Acadêmico.

II. Monitor II (mestrando, doutorando ou pós-doutorando):

- a) ter cursado a(s) disciplina(s) da monitoria ou sua(s) equivalente(s) ou disciplina(s) de caráter mais abrangente, a critério do Departamento ou Instituto, e nela(s) ter obtido nota maior ou igual a 75, ou equivalente;
- b) não ter sofrido punição disciplinar na UFV;
- c) apresentar autorização do Orientador ou Supervisor do Estágio;
- d) não ter ultrapassado o período de matrícula no seu curso de 18 meses, no caso de mestrado, e 42 meses, no caso de doutorado, no ato da assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos *campi* Florestal e Rio Paranaíba, poderão atuar como Monitores II, estudantes matriculados em Programas de Pós-graduação de outras instituições federais de ensino superior.

Art. 4º. O processo seletivo para Monitor I e II será divulgado pelo Departamento ou Instituto, por meio de Edital, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da realização das provas e deverá explicitar a condição à qual o estudante concorre, ou seja, se a monitor bolsista ou monitor voluntário (sem o pagamento de bolsas).

§ 1º. O processo seletivo será efetuado para uma disciplina ou um grupo de disciplinas afins e constará de prova escrita, prova oral e análise do histórico escolar.

§ 2º. No ato da inscrição, serão entregues aos candidatos o conteúdo programático e a bibliografia indicada da(s) disciplina(s) do processo seletivo, com informação das datas, dos horários e dos locais de realização das provas, dentre outros esclarecimentos julgados necessários.

§ 3º. O processo seletivo terá validade de um ano, para efeito de contratação.

Art. 5º. O candidato poderá inscrever-se em mais de um processo seletivo, observando a compatibilidade de horários da realização das provas estabelecidos pelos Departamentos e Institutos, mas se aprovado em mais de um processo seletivo, atuará em apenas uma monitoria.

Art. 6º. A seleção dos candidatos será feita por uma comissão examinadora, formada por três professores, designada pelo Departamento ou Instituto a que a(s) disciplina(s) estiver(em) vinculada(s).

Art. 7º. No processo de seleção dos candidatos a Monitores I e II, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I.** Na prova escrita, de caráter eliminatório, será avaliado o domínio do conteúdo da(s) disciplina(s) na(a) qual(is) o monitor irá atuar, cabendo a cada examinador atribuir uma nota de zero a 100, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 75 pontos.
- II.** Na prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada as competências e habilidades do candidato na transmissão de conhecimentos relativos à(s) disciplina(s), cabendo a cada examinador atribuir uma nota de zero a 100, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 75 pontos.
- III** Na análise do histórico escolar, de caráter classificatório e, ou o coeficiente de rendimento acadêmico.
- IV** A nota final da avaliação da prova escrita, da prova oral e da análise do histórico escolar será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores. A nota final do candidato no processo seletivo será a média aritmética das notas finais de cada prova e do histórico escolar.

§ 1º. No caso de candidatos com notas finais iguais, terá preferência aquele que apresentar maior carga horária cumprida no seu curso; persistindo o empate, aquele que apresentar maior coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 2º. A divulgação dos resultados far-se-á pelo Departamento ou Instituto em cada etapa do processo seletivo e após a realização da última avaliação, dando-se conhecimento das notas por examinador e da nota final, com a respectiva classificação.

§ 3º. Excepcionalmente, para atender projetos experimentais de acompanhamento dos estudantes em disciplinas de formação básica, os critérios de seleção do Monitor II poderão ser alterados, com a concordância da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º. A admissão do Monitor obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as vagas existentes, terá a validade de um período letivo, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido do Departamento ou Instituto.

§ 1º. No caso de surgimento de vagas, durante o período de validade do processo seletivo, serão admitidos os candidatos classificados.

§ 2º. No ato da admissão, bem como no momento da prorrogação, se for o caso, o monitor assinará um Termo de Compromisso.

Art. 9º. O ingresso no Programa de Monitoria não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 10. Os monitores exercerão suas atividades sob a orientação do Coordenador da disciplina em regime de 12 horas semanais.

Art. 11. A cessação da participação do Monitor no Programa ocorrerá:

- I. Por manifestação de vontade do Monitor;
- II. Por decisão justificada do Orientador do Monitor;
- III. Se o monitor não observar o disposto nessa Resolução;
- IV. Se o monitor deixar de cumprir, satisfatoriamente, as tarefas a ele atribuídas, fato que será relatado pelo Coordenador da disciplina e analisado pelo Departamento ou Instituto, que emitirá parecer final;
- V. Se o monitor trancar matrícula ou pedir afastamento do curso no qual se encontra matriculado;

Parágrafo único. A cessação da participação do Monitor no Programa de Monitoria será formalizada pelo Departamento ou Instituto à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 12. São direitos dos monitores:

- I. Receber bolsa de monitoria, excetuando-se os monitores voluntários;
- II. Ter horário destinado ao planejamento das atividades de monitoria, de comum acordo com o Coordenador da disciplina;
- III. Ter horário definido para o exercício das atividades de monitoria, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas de seu curso;
- IV. Participar de capacitação para a realização de suas atividades de monitoria;
- V. Receber Declaração de Atuação na Monitoria.

Parágrafo único. Na declaração será informada a carga horária do Monitor II em sala de aula ou laboratório, substituindo o professor no horário regular das aulas ou em aulas adicionais, como parte de projetos especiais da disciplina.

Art. 13. O valor das bolsas dos monitores I e II será definido pelo Conselho Universitário (CONSU), em resolução específica.

§ 1º. O pagamento da bolsa será proporcional às horas trabalhadas, no limite do disposto no art. 10, condicionado à apresentação do Relatório de Frequência e de Atividades do Monitor.

§ 2º. Serão pagos apenas os meses de efetiva atividade de monitoria.

Art. 14. Não será permitido ao Monitor I acumular a bolsa de monitoria com outras bolsas acadêmicas e com o estágio remunerado.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Ensino - PRE emitirá Declaração de Atuação na Monitoria, no final do período, após aprovação do Relatório Semestral pelo Departamento ou Instituto.

Parágrafo único. No caso do Monitor II, será informada na Declaração de Atuação na Monitoria, a carga horária de aulas ministradas nos termos do § 2º, do Art. 19 e do § 2º, do Art. 20.

Art. 16. O acompanhamento da monitoria será feito, no Departamento ou Instituto, por meio do Relatório de Frequência e de Atividades do Monitor e do Relatório Semestral de Atividades de Monitoria, elaborados pelo monitor e assinados pelo monitor e pelo Coordenador da disciplina.

Art. 17. O Relatório de Frequência e de Atividades será entregue à Pró-Reitoria de Ensino até o dia 20 de cada mês (letivo), para efeito de pagamento proporcional ao período de atuação do Monitor.

Art. 18. O Relatório Semestral de Atividades de Monitoria deverá ser encaminhado pelo Coordenador da disciplina ao Departamento ou Instituto e à Pró-Reitoria de Ensino, até o último dia de cada período letivo.

Parágrafo único. No relatório do Monitor II que ministrou aulas deverá ser informada a carga horária que constará na Declaração de Atuação na Monitoria.

Art. 19. São atribuições dos Monitores I e II:

- I. Constituir-se um elo entre professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- II. Auxiliar os estudantes, orientando-os em trabalhos de laboratórios, uso da biblioteca, trabalhos de campo, dentre outras atividades acadêmicas;
- III. Programar atividades de estudo com os estudantes, para atendê-los nas dificuldades apresentadas;
- IV. Verificar o domínio do conteúdo da(s) disciplina(s) pelos estudantes, fazendo revisões e preparando-os para as unidades seguintes;
- V. Auxiliar o professor em atividades didático-científicas, incluindo preparação de aulas, trabalhos escolares e fiscalização de provas, dentre outras pertinentes ao esclarecimento de dúvidas nos conteúdos pelos estudantes;
- VI. Elaborar, sob a orientação do(s) professor(es), material didático específico, utilizando tecnologias da informação e da comunicação – TICs, para ser disponibilizado no PVANet;
- VII. Elaborar plano de trabalho, juntamente com o coordenador da disciplina, cumprindo 12 horas semanais de atividade de monitoria, conforme horários preestabelecidos e em compatibilidade com o horário regular das aulas do seu curso;
- VIII. Elaborar e encaminhar, nos prazos estabelecidos, os relatórios mensais de frequência e atividade e o relatório semestral de atividades.

§ 1º. Compete, exclusivamente ao Monitor II, participar da elaboração e correção de provas e do controle da frequência dos estudantes.

§ 2º. O Monitor II poderá conduzir aulas, com a presença do professor na sala de aula. Neste caso, a carga horária de aulas ministradas pelo Monitor II, informada RADOc – Disciplina Lecionada/Coordenada, será computada para o professor e para o Monitor.

§ 3º. Eventualmente, o Monitor II poderá substituir o professor da disciplina, ministrando aulas teóricas e, ou práticas, desde que esta carga horária de substituição não ultrapasse 25% da carga horária total da disciplina.

§ 4º. A carga horária das aulas ministradas pelo Monitor II e informada no Relatório da Disciplina será atribuída apenas a ele e deverá constar na distribuição da carga horária da disciplina apresentada no final do semestre, para fins de preenchimento do RADOc.

Art. 20. O Monitor II poderá ser responsável por Estudos Dirigidos e Aulas Extras, como parte de projetos especiais de disciplina.

§ 1º. As atividades serão supervisionadas pelo Coordenador da disciplina e constarão no Plano de Trabalho e no Relatório Semestral de Atividades.

§ 2º. Também nesse caso a carga horária relativa a encargos didáticos em sala de aula será creditada exclusivamente ao Monitor II.

Art. 21. Excepcionalmente, por motivo de aposentadoria, licença ou afastamento do professor, o Departamento ou Instituto poderá solicitar autorização para que o Monitor II atue em mais de 25% da carga horária da disciplina.

§ 1º. Essa solicitação, com justificativa, deverá ser aprovada pelo Colegiado do departamento ou Instituto, pela Câmara de Ensino correspondente, antes de ser encaminhada para a Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º. A autorização estará vinculada às prioridades em relação às demais solicitações e disponibilidade de recursos.

§ 3º. Se aprovado, a disciplina deverá ser coordenada por um docente e a carga horária relativa às aulas ministradas pelo Monitor II serão computadas exclusivamente para ele e deverá constar na distribuição da carga horária da disciplina apresentada no final do semestre, para fins de preenchimento do RADOC.

Art. 22. São atribuições do Coordenador da disciplina:

- I. Apresentar à Pró-Reitoria de Ensino, até cinco (5) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso, o Plano de Trabalho descrevendo as atividades a serem realizadas pelo Monitor durante o semestre e o cronograma das atividades;
- II. Orientar o Monitor em suas atividades, para o bom desempenho de suas tarefas;
- III. Estimular o Monitor a participar de atividades que propiciem seu aprimoramento na disciplina;
- IV. Avaliar o desempenho do Monitor; semestralmente, e encaminhá-la à Comissão Permanente de Avaliação do CTG, que elaborará Relatório consubstanciado, o qual será encaminhado à COPEG e à Pró-Reitoria de Ensino;
- V. Solicitar à chefia do Departamento ou Instituto, com base na avaliação de desempenho, a permanência ou a dispensa do Monitor;
- VI. Encaminhar ao Departamento os relatórios mensal e semestral, nos prazos fixados nos artigos 17 e 18;
- VII. Sugerir à Pró-Reitoria de Ensino ações de aprimoramento do Programa de Monitoria.

Art. 23. São atribuições do Departamento ou Instituto:

- I. Solicitar a PRE, a abertura de vagas, admissão, prorrogação de prazo e dispensa de Monitor;
- II. Publicar o edital de processo seletivo de monitoria, receber as inscrições de candidatos, divulgar o programa e a bibliografia da disciplina do processo seletivo, as datas, os horários e locais de realização dos exames, bem como publicar os resultados do processo seletivo;
- III. Indicar a comissão examinadora, formada por três professores, conforme o disposto no art. 6º;
- IV. Aprovar o Relatório de Frequência e de Atividades do Monitor, encaminhando-o, posteriormente, à Pró-Reitoria de Ensino;
- V. Analisar o Relatório Semestral de Atividades de Monitoria, encaminhando-o, posteriormente, à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 24. São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

- I. Fixar o número de vagas da monitoria, conforme o disposto no art. 2º;
- II. Autorizar a abertura de vagas, admissão, prorrogação de prazos e cessação da participação de monitor no Programa;
- III. Elaborar a lista para pagamento da bolsa de monitoria, a partir dos relatórios de frequência dos monitores, remetidos pelos Departamentos ou Institutos e encaminhá-la a Diretoria Financeira;
- IV. Organizar e manter o cadastro geral de monitores.
- V. Acompanhar, juntamente com a COPEG, a atuação nos Monitores em Programas Especiais para disciplinas;
- VI. Avaliar, juntamente com a COPEG, o Programa de Monitoria;
- VII. Expedir a Declaração de Atuação na Monitoria.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Departamento ou Instituto interessado.

Art. 26. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 16/2018/CEPE.